

Nota Informativa LBS/CONDSEF

A aposentadoria do servidor público estabilizado que ingressou antes de 1988

Um tema relevante aos servidores públicos é a aposentadoria dos servidores estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e daqueles que ingressaram no serviço público antes da Constituição Federal de 1988, sem concurso.

Diante dos questionamentos e dúvidas que surgem, se deverão se aposentar pelo regime geral de previdência ou pelo regime próprio, a presente nota tem o objetivo de informá-los sobre os rumos jurídicos dessa discussão.

A aposentadoria desses servidores tem sido tratada pelo Supremo Tribunal no Recurso Extraordinário nº 1.426.306 (Tema 1.254), que envolve a possibilidade de servidores públicos, que não passaram por concurso, mas eram considerados estáveis conforme o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), perderem o direito à aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos.

A controvérsia foi originada por uma ação promovida por uma servidora estadual, estável nos termos do art. 19 do ADCT e aposentada no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contra o INSS, IGEPREV/TO e o Estado de Tocantins, na qual se pretendia a conversão da aposentadoria para o regime próprio do Estado de Tocantins (RPPS).

Decisão do STF em 13 de junho de 2023

No julgamento da repercussão geral, o STF, de forma unânime, reafirmou a que somente os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos têm o direito à aposentadoria pelo RPPS, excluindo aqueles servidores estáveis abrangidos pelo artigo 19 do ADCT.

Contra essa decisão foram opostos embargos de declaração.

Modulação dos Efeitos da Decisão nos embargos de declaração

Na sessão virtual realizada de 31 de maio a 10 de junho de 2024, o plenário do STF acolheu parcialmente os embargos de declaração do INSS para modular os efeitos da decisão.

Ficou estabelecido que "somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, excluindo-se os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, **ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios.**"

A publicação do acórdão ocorreu no dia **11 de junho de 2024**, assegurando-se que aqueles que se aposentaram pelo regime próprio de previdência ou que já preenchiam os requisitos para a aposentadoria antes da publicação não sejam prejudicados com a fixação da tese.

Novos Embargos de Declaração, pendentes de julgamento

Novos embargos de declaração foram interpostos, pois a despeito da modulação, o STF não se manifestou acerca da situação dos aposentados e pensionistas que alcançaram o benefício no RPPS por meio de ação judicial, tanto em sentença de mérito quanto em tutela antecipada.

O recurso pede que a modulação dos efeitos resguarde também as aposentadorias daqueles segurados que já usufruíam do benefício mediante decisão judicial antes de 11 de junho de 2024.

Outro aspecto de omissão na decisão, que os novos embargos de declaração enfrentam é que a Corte não se manifestou sobre(des)necessidade de devolução dos valores recebidos pelos segurados a título de antecipação de tutela ou sentença com trânsito em julgado.

Os referidos embargos estão pendentes de julgamento.

Permanecemos acompanhando os desdobramentos, pois ainda há questões importantes a serem decididas.

Brasília, 31 de julho de 2024.

CAMILLA LOUISE GALDINO CÂNDIDO

OAB/DF nº 28.404

MÁDILA BARROS S. DE LIMA

OAB/DF nº 53.531